



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.480	13	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.480

Projeto de Lei nº 066/2024 de autoria do Vereador Edson Carlos Quinto

Institui o Selo “Escolas Mais Seguras” para incentivar as instituições de ensino a adotarem Plano de Evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Escolas Mais Seguras” com o objetivo de incentivar as instituições de ensino a adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências.

§ 1º Entende-se por instituição de ensino a Escola Pública Municipal, a Escola Municipal de Educação Infantil, a Escola Privada, a Creche, a Faculdade e a Universidade Pública e Privada localizadas no Município.

§ 2º Os danos estruturais e demais emergências mencionadas no *caput* deste artigo referem-se a qualquer ocorrência que ponha em risco a vida e/ou a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas e que demandem evacuação local imediata, incluindo ataques de violência contra criança, adolescente ou funcionário da instituição de ensino.

§ 3º A execução do treinamento e do plano de evacuação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser de responsabilidade dos representantes legais de cada instituição de ensino mencionada.

Art. 2º A concessão do Selo de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos e critérios definidos em regulamento.

§ 1º As empresas que se habilitarem a receber o Selo de que trata esta Lei deverão periodicamente prestar contas do atendimento aos requisitos e critérios de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O Selo de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei terá sua validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.480	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.480

Projeto de Lei nº 066/2024 de autoria do Vereador Edson Carlos Quinto

Art. 3º Cabe à Defesa Civil Municipal de Volta Redonda, como atribuição subsidiária, cooperar no desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e de proteção contra incêndios, danos estruturais e demais emergências nos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º A Prefeitura de Volta Redonda fica autorizada a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar e com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para cumprir o disposto nesta Lei.


Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SME, por meio de dotação orçamentária própria, implementar nas escolas municipais o disposto nesta Lei.

Art. 6º A empresa detentora do Selo de que trata esta Lei poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e seus serviços, vedada a extensão de seu uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não o detenham.

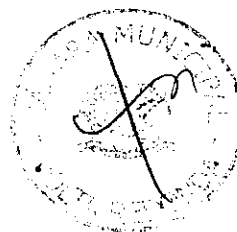
Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei.


Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de setembro de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.480		
Projeto de Lei nº 066/2024 de autoria do Vereador Edson Carlos Quinto		
<p>Institui o Selo "Escolas Mais Seguras" para incentivar as instituições de ensino a adotarem Plano de Evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências no Município de Volta Redonda.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 2º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica instituído o selo "Escolas Mais Seguras" com o objetivo de incentivar as instituições de ensino a adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências.</p> <p>§ 1º Entende-se por instituição de ensino a Escola Pública Municipal, a Escola Municipal de Educação Infantil, a Escola Privada, a Creche, a Faculdade e a Universidade Pública e Privada localizadas no Município.</p> <p>§ 2º Os danos estruturais e demais emergências mencionadas no caput deste artigo referem-se a qualquer ocorrência que ponha em risco a vida e/ou a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas e que demandem evacuação local imediata, incluindo ataques de violência contra criança, adolescente ou funcionário da instituição de ensino.</p> <p>§ 3º A execução do treinamento e do plano de evacuação a que se refere o caput deste artigo deverá ser de responsabilidade dos representantes legais de cada instituição de ensino mencionada.</p> <p>Art. 2º A concessão do Selo de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos e critérios definidos em regulamento.</p> <p>§ 1º As empresas que se habilitarem a receber o Selo de que trata esta Lei deverão periodicamente prestar contas do atendimento aos requisitos e critérios de que trata o caput deste artigo.</p> <p>§ 2º O Selo de que trata o caput do art. 1º desta Lei terá sua validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.</p> <p>Art. 3º Cabe à Defesa Civil Municipal de Volta Redonda, como atribuição subsidiária, cooperar no desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e de proteção contra incêndios, danos estruturais e demais emergências nos estabelecimentos de ensino.</p> <p>Art. 4º A Prefeitura de Volta Redonda fica autorizada a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar e com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para cumprir o disposto nesta Lei.</p> <p>Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SME, por meio de dotação orçamentária própria, implementar nas escolas municipais o disposto nesta Lei.</p> <p>Art. 6º A empresa detentora do Selo de que trata esta Lei poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e seus serviços, vedada a extensão de seu uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não o detentor.</p> <p>Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei.</p> <p>Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.</p>		
Volta Redonda, 02 de setembro de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - REG. Nº 2105 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 02 DE SETEMBRO DE 2024

